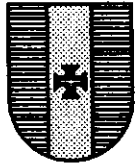


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 21

Sexta - feira, 26 de Fevereiro de 1993

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria nº. 14/93:

Aprova o regulamento do Seguro de Reses.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria nº. 13/93:

Actualiza os valores diários dos subsídios de alojamento e alimentação a atribuir aos doentes e respectivos acompanhantes deslocados para tratamento no Continente.

Portaria nº. 15/93:

Aprova as tabelas de preços a praticar pelo SRS em relação a todos os subsistemas de saúde.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1993

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques.

REGULAMENTO DO SEGURO DE RESES

CAPÍTULO I

1º-1- O seguro de reses, instituído pela Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas e administrado pela Direcção dos Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola, abreviadamente designada por DSAICA da Direcção Regional de Agricultura, rege-se pelas disposições do presente Regulamento e abrange os animais da espécie bovina, dele beneficiando os apresentantes de gado para abate.

2- São abrangidos pelo disposto neste Regulamento os matadouros de serviço público, de acordo com a classificação estabelecida pelo Decreto-Lei nº 304/84, de 18 de Setembro.

2º-1- O seguro de reses tem carácter facultativo pelo que, anualmente, os apresentantes de gado para abate declararão em modelo próprio, a fornecer pelos matadouros, a pretensão de estarem abrangidos pelo seguro de reses.

2- Os utentes não regulares dos matadouros, quando da apresentação do requerimento para utilização, a título eventual, dos serviços dos matadouros para abate de bovinos destinados ao consumo, indicarão se pretendem estar abrangidos pelo seguro de reses.

3º- O seguro de reses destina-se a compensar, nos matadouros de serviço público, os prejuízos resultantes de:

1) Reprovação, total ou parcial, de carcaças, motivada por surpresas verificadas na inspecção *post mortem* de reses admitidas ao seguro no exame em vida efectuado pelo médico veterinário da Direcção Regional de Pecuária ou outro médico veterinário contratado para desempenhar tais funções;

2) Morte de animais, admitidos ao seguro no exame em vida, ocorrida no período regulamentar de repouso, sendo exigido relatório para a determinação da causa da morte, efectuado por qualquer dos médicos veterinários referidos no número anterior;

3) Abates de urgência de animais submetidos a exame sanitário *ante mortem* mediante apresentação de uma

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

PORTARIA Nº. 14/93

(Aprova o Regulamento do Seguro de Reses para os matadouros públicos da RAM)

Considerando que o Seguro de Reses visa compensar os apresentantes de gado bovino dos prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de carcaças, motivada por surpresas verificadas na inspecção *post mortem* de reses admitidas ao abate nos matadouros públicos da Região Autónoma da Madeira.

Considerando a necessidade de adoptar às especificidades da Região o Regulamento do Seguro de Reses aprovado através da Portaria nº 298/89 de 19 de Abril.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do nº 2 do Artº 7º do Decreto Regional nº 2/76/M de 11 de Novembro, o seguinte:

1º- É aprovado o Regulamento do Seguro de Reses para a RAM em anexo a esta Portaria.

2º- A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

declaração do clínico que prestou assistência ao animal, atestando as causas do abate, e desde que motivados por:

a) Acidentes em animais em estado de doença anterior, tais como traumatismos externos, fracturas, hemorragias, fulgurações, asfixia, ferimentos por arma de fogo, falhas orgânicas no decurso de intervenções cirúrgicas ou obstétricas ou, quando se trate de animais perigosos, por medida de segurança colectiva;

b) Estados patológicos, exibidos em determinadas circunstâncias como cólicas e meteorismo.

4º-Ao seguro de reses não são admitidos os animais:

a) Bovinos de raça brava lidados;

b) Mandados abater por imposição sanitária;

c) Apreendidos pelas entidades competentes e entregues à DSAICA para abate;

d) Apresentados com documentação de algum modo viciada;

e) Reprovados no exame em vida por qualquer dos médicos veterinários referidos no nº 1 do nº 3º.

5º-O seguro de reses não cobre, em caso algum, os prejuízos resultantes de:

1) Reprovação de carcaças motivada por caquexia e hidremia;

2) Reprovação parcial de carcaças determinada por lesões detectadas na inspecção em vida ou que ocasionem diminuição de 3Kg ou menos no peso da carcaça;

3) Limpezas habituais das carcaças.

6º-Ao verificarem-se reprovações que, pela frequência ou causas, permitam presumir a necessidade de saneamento dos efectivos, tomar-se-ão as seguintes medidas:

a) Participação do facto à Direcção Regional Pecuária e à DSAICA;

b) Suspensão do seguro de reses e da consequente cobrança dos prémios até ao saneamento dos efectivos;

c) Notificação do proprietário ou do apresentante dos animais das medidas tomadas na sequência das reprovações efectuadas;

d) Afixação de avisos da ocorrência nos matadouros a que se refere o nº 2 do nº 1º deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Receitas e Despesas

7º-Constituem receitas do seguro de reses:

a) O prémio do seguro que é fixado por Despacho do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas;

b) Em caso de reprovação total, a carcaça, couro ou pele, vísceras e sangue, bem como os produtos resultantes da sua

industrialização;

c) Em caso de reprovação parcial, as partes rejeitadas das carcaças e o valor do couro ou pele correspondente às rejeições;

d) As carnes, gorduras e carcaças recuperadas após beneficiação.

8º-O prémio é calculado em função do peso limpo das carcaças dos animais admitidos ao seguro e que hajam sido aprovados na inspecção em vida, deduzido o enxugo.

9º-1-Constituem despesas do seguro de reses:

a) As importâncias correspondentes às indemnizações devidas;

b) Os encargos resultantes da preparação, venda, transporte e industrialização ou destruição das carnes ou despojos reprovados;

c) Outras despesas, quando justificadas e aprovadas pelo Director Regional de Agricultura.

2-As despesas relativas às taxas de utilização do matadouro, abate e preparação de carcaças e inspecção sanitária decorrerão sempre por conta do apresentante.

CAPÍTULO III

Liquidação e pagamento de indemnizações:

10º- As indemnizações a pagar são calculadas por quilograma/carcaça, deduzido o enxugo, com base nos preços e grelha de classificação de carcaças fixados semestralmente ou quando a situação de mercado o justifique, por Despacho do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

11º-1-Os processos de pagamento das indemnizações são organizados pela DSAICA e deles farão parte integrante:

a) Boletim de necrópsia e rejeição;

b) Relatório a que alude o nº 2 do nº 3º do presente Regulamento;

c) Declaração a que se refere o nº 3 do nº 3º do presente Regulamento.

2-Os documentos a que se referem as alíneas a) a c) do número anterior serão enviados pela Divisão dos Matadouros, com os devidos pareceres e no prazo de dez dias a contar da data da reprovação ou outra ocorrência coberta pelo seguro de reses, à DSAICA que informará o apresentante, no prazo de dez dias a contar da recepção, do deferimento ou indeferimento da pretensão.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais:

12º- Para serem admitidos ao seguro de reses, os animais têm de se encontrar nas condições expressas no Regulamento da Inspecção Sanitária dos Animais de Talho, das Respectivas Carnes, Subprodutos e Despojos vigente, aprovado pelo Decreto-Lei nº 348/85, de 23 de Agosto.

**SECRETARIA REGIONAIS DOS ASSUNTOS
SOCIAIS**

PORTARIA Nº. 13/93

Considerando que o valor do subsídio diário para alojamento e alimentação, a atribuir aos beneficiários do SRS e ADSE/Serviços Regionalizados, criado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 01 de Fevereiro de 1982, se deve aproximar tanto quanto possível dos custos reais das pensões que recebem doentes enviados da RAM para tratamento no Continente.

Há, pois, que proceder à revisão e actualização dos valores do referido subsídio.

Assim:

Nos termos do disposto no nº. 3 do artº. 21º. dd Decreto Legislativo Regional nº. 21/91/M, de 07 de Agosto.

Manda o Governo pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais o seguinte:

1º. Os valores diários dos subsídios para alojamento e alimentação, a atribuir aos doentes e respectivos acompanhantes, deslocados para tratamento no Continente passam a ser os constantes no Mapa I, anexo à presente Portaria.

2º. Os valores referidos no artº. anterior, aplicam-se também aos doentes do Porto Santo e respectivos acompanhantes, enviados para tratamento no Funchal.

3º. A presente Portaria produz efeitos a 01 de Janeiro de 1993.

Assinada em 93/02/17

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Rui Adriano Ferreira de Freitas.

MAPA I

**DIÁRIAS ESTADIA-COMPARTICIPAÇÕES PARA VIGORAREM
A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 1993.**

DIFERENCIAÇÃO DOS UTENTES	EM PENSÃO		EM CASA PARTICULAR
	PENSÃO COMPLETA	SÓ DORMIDA	
Adultos e crianças com mais de 10 anos	2.100\$00	1.100\$00	1.100\$00
Crianças entre 1 a 10 anos	1.050\$00	550\$00	550\$00
Crianças até 1 ano	580\$00		400\$00

PORTARIA Nº.15/93

De harmonia com o Decreto Regulamentar Regional nº. 12/86/M, de 10 de Julho, os estabelecimentos oficiais integrados no SRS, podem facturar o pagamento dos cuidados que prestam, a um preço tão próximo quanto possível do real, aos subsistemas de saúde cujos beneficiários a eles recorram e a quaisquer entidades, públicas ou privadas, responsáveis pelo seu pagamento.

As tabelas de preços actualmente em vigor, aprovadas pela Portaria nº. 167/89, de 18 de Dezembro, encontram-se desactualizadas face ao custo real dos serviços prestados.

Por outro lado, a implementação de novos meios

complementares de diagnóstico e terapêutica, impõe a fixação dos respectivos preços.

Cumpra, pois, proceder à revisão e actualização das tabelas em vigor.

Assim, nos termos do nº. 1 do artº. 3º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 12/86/M, de 10 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

Artigo 1º.

1º. -São aprovadas as tabelas de preços a praticar pelo SRS em relação a todos os subsistemas de saúde cujos beneficiários a ele recorram, bem como em relação a quaisquer entidades,

públicas ou privadas, responsáveis pelo pagamento.

2º. -As tabelas de preços referidos no número anterior são as que constam do anexo I, que faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 2º.

É revogada a Portaria nº. 167/89, de 09 de Novembro.

Artigo 3º.

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal aos de 22 de Fevereiro de 1993.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Rui Adriano Ferreira de Freitas

ANEXO I

	CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL		CENTROS DE SAÚDE	
1 - Diária de internamento	a)	Em Enfermaria..... 22.000\$00 Em Unidade de Cuidados Intensivos..... 61.820\$00 Hospital de dia..... 13.695\$00	Em regime de enfermaria... 10.260\$00 Unidade de Internamento dos Centros de Saúde..... 10.260\$00	
2 - Consultas.....	b) 2.860\$00 1.180\$00	
3 - Urgência.....	c) 6.600\$00	Serviço de atendimento permanente..... 1.350\$00 d)	
4 - Serviços Domiciliários.....			Apoio Pós-Parto..... 3.025\$00 Curativo (tratamento injectáveis, algaliação e doentes acamados)..... 1.350\$00	
5 - Meios complementares de Diagnóstico e Terapêutica e outros actos				
1 - Patologia Clínica:				
Adenosina Daminase.....		6.750\$00	
Amniocentese com Cariótipo.....		16.200\$00	
Análise de Imunologia.....		3.672\$00	3.672\$00
Antigénios.....		4.644\$00	4.644\$00
Doseamento das Imunoglobinas por HDL CLA.....		24.948\$00	
Doseamento de Fármacos.....		3.672\$00	3.672\$00
Doseamento Hormonais.....		3.672\$00	3.672\$00
Estudos Especiais de Coagulação e Anemias.....		1.890\$00	1.890\$00
Exames Laboratoriais.....		450\$00	450\$00
Exames Laboratoriais de Endocrinologia		1.490\$00	
Marcadores Víricos.....		2.700\$00	2.700\$00
Mielograma.....		1.350\$00	1.350\$00
II - Anatomia Patológica				
Contagem de Células Endoteliais.....		6.750\$00	
Exames Laboratoriais de Anatomia Patológica.....		6.490\$00	
III - Serviços e Técnicas Gerais e Especiais				
Algaliações.....		1.350\$00	1.350\$00
Electrocoagulação.....		6.750\$00	6.750\$00
Lavagem do Estômago.....		2.970\$00	2.970\$00
Papilotomia Endoscópica.....		18.878\$00	

	CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL	CENTROS DE SAÚDE
Obstetria		
Amniocentese.....	5.400\$00	
Oftalmologia		
Biometria para colocação de lentes intraocular.....	6.750\$00	
Campimetria.....	6.750\$00	
Cortina de HESS.....	3.348\$00	
Exame Adaptométrico.....	6.750\$00	
Próteses Oculares..... e)	e)	
Retinografia.....	5.400\$00	
Tratamento de Ortopia.....	3.348\$00	
Pneumologia		
Dilatação.....	3.240\$00	
Cardiologia		
Dopler Cardíaco.....	15.098\$00	
Ecocardiogramas - Duplex.....	7.776\$00	7.776\$00
Ecocardiograma.....	4.320\$00	
Ecografia.....	2.750\$00	
Electrocardiograma.....	880\$00	880\$00
Electrocardiograma Holter.....	7.992\$00	
Electrocardiograma com Prova de Esforço.....	5.940\$00	5.940\$00
Neurofisiologia		
Electroencefalograma.....	11.415\$00	
Electronistagmografia.....	10.044\$00	10.044\$00
Urologia		
Estudos Urodinâmicos.....	20.700\$00	
Otorrinolaringologia		
Exames Audiométricos.....	1.620\$00	1.620\$00
Impedancimetria.....	2.700\$00	2.700\$00
Timpanomanometria.....	1.728\$00	1.728\$00
Alergologia		
Grupos de testes cutâneos.....	3.078\$00	
Testes cutâneos (injecções de imunização).....	621\$00	
IV - Endoscopia		
Colonoscopia.....	8.856\$00	
Coloscopia.....	6.750\$00	
Endoscopia brônquica.....	5.400\$00	5.400\$00
Endoscopia digestiva.....	5.400\$00	5.400\$00
Endoscopia ginecológica.....	5.400\$00	5.400\$00
Endoscopia urológica.....	5.400\$00	5.400\$00
Histeroscopia.....	16.200\$00	16.200\$00
Laparoscopia (diagnóstico).....	27.000\$00	
Microcolposcopia.....	8.100\$00	

	CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL	CENTROS DE SAÚDE
Vulvoscopia.....	6.750\$00	
Broncofibroscopia rígida (com anestesia geral).....	17.885\$00	
Broncofibroscopia rígida (com anestesia local).....	17.280\$00	
Broncofibroscopia rígida (com broncografia).....	27.151\$00	
Broncofibroscopia rígida (com lavagem brônquica).....	32.076\$00	
V - Medicina Física e de Reabilitação		
Cinesioterapia respiratória.....	1.480\$00	
Tratamentos de Medicina Física.....	730\$00	
VI - Diálise		
Diálise contínua ambulatoria (por doente/mês).....	172.800\$00	
Introdução de cateteres em veias centrais para diálise.....	27.648\$00	
VII - Imagiologia		
Angiografia oftalmológica.....	16.200\$00	
Cardiotocografia.....	4.752\$00	4.752\$00
Coloangiografia endoscópica.....	10.800\$00	
Exames radiológicos.....	2.530\$00	935\$00
Imagiologia do segmento anterior.....	6.750\$00	
VIII - Diversos		
Biópsias		
Biópsia coriônica.....	14.850\$00	
Biópsia de pele e músculo.....	6.750\$00	6.750\$00
Aplicação de Aparelhos gessados ou Ortopédicos:		
Gessos funcionais.....	20.952\$00	20.952\$00
Material de Implante.....	e)	e)
Aparelhos gessados (membro inferior).....	6.264\$00	6.264\$00
Aparelhos gessados (membro superior).....	4.644\$00	4.644\$00
Próteses externas e ajudas de marcha.....	e)	
Outros:		
Aspiração e Criocoagulação.....	7.430\$00	
Cirurgia Laser por Endoscopia.....	67.500\$00	
Cirurgia Per-Histeroscópica.....	40.500\$00	
Cirurgia Perlaparoscópica.....	40.500\$00	
Cirurgia da Mama.....	13.500\$00	
Cordocentese e Transfusão Intrauterina.....	27.000\$00	
Tratamento de Condilemas com Ácido Tricloroacético.....	6.750\$00	
Restantes Lavagens.....	1.080\$00	1.080\$00
Suturas.....	4.050\$00	4.050\$00

	CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL	CENTROS DE SAÚDE
Fotocoagulação Laser (doente tratado).....	16.200\$00	
Fototerapia.....	3.348\$00	
Imobilizações com ligaduras.....	2.430\$00	2.430\$00
Injecções.....	216\$00	216\$00
Litiase com Drenonasobiliar.....	31.320\$00	
Litiase sem Drenonasobiliar.....	18.738\$00	
Litotricia Electro-Hidraulica e Mecânica.....	40.500\$00	
Pensos e Tratamentos.....	1.080\$00	1.080\$00
6 - Actos Especiais		
I - Patologia Clínica		
Estudo da Secrecção da Hormona de Crescimento em doentes com Nanismo Hipofisário.....	27.000\$00	
II - Imagiologia		
Angiografia.....	20.250\$00	
Exames de Neuroradiologia.....	14.904\$00	
Flebografias.....	20.250\$00	
Tomografia Axial Computorizada.....	25.000\$00	
III - Serviços e Técnicas Gerais e Especiais		
Exames de Gastroenterologia.....	7.420\$00	
Cardiologia:		
Colocação de Pacemakers.....	43.200\$00	
Otorrinolaringologia:		
Electrococleografia.....	17.550\$00	
Neurofisiologia:		
Potências evocados auditivos.....	13.068\$00	
IV - Diálise		
Diálise com bicarbonato e pediátrica.....	14.472\$00	
Diálise Standard.....	13.640\$00	
V - Diversos		
Endopróteses.....	243.000\$00	
Hemaseses.....	32.400\$00	
Implante de lente intra-ocular.....	181.440\$00	
Litotricia (doente tratado).....	259.200\$00	
Pacemakers, válvulas e material de prótese arterial.....	e)	
Plasmaférese.....	40.500\$00	
Transporte em helicópteros da FAP e em ambulância.....	e)	e)

	CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL	CENTROS DE SAÚDE
7 - Material e análise para cada transfusão de unidades de sangue Total - 500 cm ³	f) 12.750\$00
8 - Material e análise para cada transfusão de eritrócitos..... 11.000\$00
9 - Material e análises RAM cada transfusão de Plasma..... 5.000\$00
10 - Diárias de internamento em regime de quartos particulares.....	g) Beneficiários do S.R.S. e A.D.S.E. 1ª. classe..... 16.500\$00 2ª. classe..... 12.500\$00 Beneficiários dos restantes subsistemas 1ª. classe..... 28.600\$00 2ª. classe..... 22.600\$00

- a) Os preços referidos são globais, incluindo todos os serviços prestados no internamento, excepto os actos especiais constantes do nº. 6;
- b) Não inclui os meios complementares de diagnóstico e terapêutica constantes do nº. 5, bem como as especiais do nº. 6 os quais serão facturados de acordo com a tabela aí fixada;
- c) Os preços referidos envolvem todos os serviços prestados excepto os actos especiais que serão facturados nos termos do nº. 6;
- d) Não inclui os meios complementares de diagnóstico e terapêutica os quais serão facturados nos termos do nº. 5;
- e) Conforme os custos;
- f) Não inclui qualquer pagamento de sangue que é gratuito;
- g) Os preços referidos são globais, incluindo todos os serviços prestados excepto os honorários médicos e os actos constantes do nº. 6.

Preço deste número: 56\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS		"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa (Ano) 7 126\$00 (Semestral) 3 568\$00 Cada Série 2 326\$00		
Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)			

Execução gráfica "Jornal Oficial"